



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 112, DE 21 SETEMBRO DE 1995.

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato de uma área de terras com 1 . 500,00m², em favor da APROMARI - Associação dos Produtores de Maracujá da Região de Ibaiti-PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e, eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a firmar “contrato” de comodato por tempo indeterminado com a **APROMARI - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MARACUJÁ IBAITI/PR**, pessoa jurídica de direito privado, sediada, na Av. Alice Pereira Goulart , nesta cidade de Ibaiti inscrita no CGC/MF nº 95 ,679.791 /O001 -34, sobre o imóvel a seguir descrito, ou que melhor for alocado em planta de engenharia:

MEMORIAL DESCRITIVO:

“Um (01) lote de terreno urbano, medindo 1 . 500,00m², situado nesta cidade de Ibaiti /PR, parte integrante de área maior ocupada pelo Município de Ibaiti, por força do Decreto desapropriatório e que servia ao antigo aeroporto municipal, situada ao longo da Avenida da Alice Pereira Goulart, com as seguintes metragens e confrontações: pela frente, de quem da Av. Alice Pereira Goulart olha o lote, mede 30,00mts e confronta-se com a área maior de que faz parte; pela lado direito confronta-se com a área de que faz parte, numa extensão de 50,00mts; pelo lado esquerdo, na extensão de 50, 00mts: confronta-se com a área maior do que faz parte e finalmente aos fundos , na extensão de 30, 00mts, confronta-se com as terras de Roberto Watffe e outros.”

Art. 2º O Comodato aceito pela Associação comodatária deverá obrigá-la obedecer e respeitar as seguintes condições:

a) - O imóvel servirá unicamente à Associação comodatária, para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias e o prazo de duração do comodato será indeterminado, podendo o Município rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de justa causa , mediante a aviso prévio de 30 (trinta) dias;

b)— O imóvel não poderá ter sua finalidade modificada ou alterada ou ainda ser alienado, cedido ou sob qualquer forma onerado, a quem quer que seja, sem a expressa autorização do poder executivo, através de Lei Municipal.

c)— A infração a qualquer uma das condições previstas nesta Lei e ou no contrato , implicará na automática revogação do comodato , ficando a Associação comodatária obrigada a desocupar a área , restituindo-a ao Município, livre e desembaraçada e inclusive removendo do local seus pertences, benfeitorias úteis, necessárias ou voluntárias, etc. , sem direito a qualquer indenização e ou retenção.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO PEREIRA GOULART

Prefeito Municipal

VALTER JOÃO F. DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo